CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONTRATANTE/PATROCINADOR: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte — Lago Norte — Quadra CA-07 — Lote 02 — Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Claudio Yukio Miyake, brasileiro, casado, cirurgiao-dentista, CRO-SP-37416, inscrito no CPF/MF sob o n° 056.758.308-20.

CONTRATADA/PATROCINADA: **ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL,** inscrita no CNPJ 92.943.299/0001-36, com sede na Rua furriel Luiz Antônio Vargas, 134, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90470-130, por seu Presidente o Senhor João Batista Burzlaff, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/RS-CD 5260, inscrito no CPF nº 291.534.410-87.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de COMPRA nº 0416/2025, com base na Resolução CFO 255/2023 e Artigo 74 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

Patrocínio no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para Associação Brasileira de Odontologia do Rio Grande do Sul para realização da 24ª edição do CORIG a ser realizado no período de 12 a 14 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no formulário de solicitaçao de compras e serviços e nos demais documentos constantes do processo de compra n° 0416/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

3.2 Fornecer as informaçoes necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

3.3 Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

3.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

3.6 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

3.7 Providenciar o pagamento do valor do patrocínio na ocasião da assinatura do contrato.

3.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correçao;

3.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

3.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o ítem 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP n° 5, de 2017;

3.11Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

3.12 Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padróes de informação e qualidade exigidos no Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

4.2 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execuçao do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

4.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execuçao de quaisquer serviços.

4.4 Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.5 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

4.6 Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

4.7 Utilizar os recursos exclusivamente no âmbito do evento/projeto;

4.8 Prestar contas da execução financeira e dos resultados do projeto, no prazo de até 30 dias após sua conclusão;

4.9 Apresentar relatório técnico e financeiro final detalhado.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS PELA CONTRATADA:

5.1 Disponibilizar o espaço denominado “lounge”, medindo 90 m2, nos termos do projeto e planta do evento, para utilizaçaõ pelo contratante, que

poderá ceder a totalidade ou parte do espaço para o CRO/RS, considerando que o congresso se realizará na cidade sede do Regional.

5.2 Incluir a logomarca do contratante em todo material digital publicitário e de divulgação do congresso;

5.3 Disponibilizar 100 (cem) passaportes/credenciais para ingresso e participação no evento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Para o patrocínio o valor total é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em única parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execuçao deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realizaçao do patrocínio.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas estão contempladas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DA RESCISAO

11.1 O nao cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Lei n° 14.133/2021;

11.2 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na Lei n° 14.133/2021;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lein° 14.133/2021;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administraçao; ou

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 Os casos de rescisão contratual serao formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçôes contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execuçao deste Instrumento, que não possam ser

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

dirimidas administrativamente, serao processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seçao Judiciária do Distrito Federal, com exclusao de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no artigo 102, inciso I, alíena “d” da constituição federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820

Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25499715000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e-CPF A3, CN=CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.05 08:34:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Brasília, DF _____de _____ de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Claudio Yukio Miyake - Presidente
Patrocinador/Contratante

ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO RIO GRANDE DO SUL
João Batista Burzlaff - CD
Patrocinada/Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:
Identidade:

_____
Nome:
CPF:
Identidade: